

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.670 - Distrito Federal

Cargos de substituto - Existência de direitos a vencimentos permanentes, em face de ~~estabilidade~~ A estabilidade no cargo de substituto não deu ao requerente vencimentos permanentes. X-9

00565010  
03760080  
06741000  
00000100

ACÓRDÃO

Vistos estes autos nº 8.670, nega-se o pedido de Leonam Leocádio de Queiroz, conforme as notas juntas.

Brasília, 22 de abril de 1963

A. Carlos Lafayette de Andrada - Presidente

Hilmarinn Guimarães - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.674 - Distrito Federal

RELATOR : O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES  
REQUERENTE : LEONAM LEONCIO DE QUEIROZ

00565010  
03760080  
06742000  
00000230

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES:-Leonam Leoncio de Queiroz pede segurança contra ato do Sr. Presidente da República, que lhe negou vencimentos efetivos e permanentes no cargo, em que é estável, de 1º substituto de advogado de officio da Justiça Militar.

A autoridade informou que é duvidosa a estabilidade do requerente, que não tem exercício contínuo de cargo. Além disto, o d.l. nº 3.581, de 3 de outubro de 1941 art. 2º, só confere ao substituto o vencimento de cargo de substituido, durante o impedimento legal d'este (f.25).

O Sr. Procurador Geral da República aprovou o parecer do Dr. Custódio Toscano, que opinou pela denegação da segurança, embora o requerente seja estável(f.31).

VOTO

Nego o pedido. A estabilidade no cargo de substituto não deu ao requerente vencimentos permanentes.

\*\*\*\*\*

IZA

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANCA No 8.674 - Distrito Federal

RELATOR : O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIM RÊAS  
 REQUERENTE : LEONAM LEONCIO DE QUEIROZ

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÊS: Leonam Leoncio de Queiroz pede segurança contra ato do Sr. Presidente da República, que lhe negou vencimentos efetivos e permanentes no cargo, em que é estável, de 1º substituto de advogado do escritório de Justiça Militar.

A autoridade informou que é duvidosa a estabilidade do requerente, que não tem exercício contínuo do cargo. Além disto, o d.l. no 3.581, de 3 de outubro de 1964 art. 2º, só confere ao substituto o vencimento do cargo do substituido, durante o impedimento legal deste (f.25).

O Sr. Procurador Geral da República aprovou o parecer do Dr. Custódio Toscano, que opinou pela denegação da segurança, embora o requerente seja estável (f.31).

VOTO

Nego o pedido. A estabilidade no cargo de substituto não deu ao requerente vencimentos permanentes.

\*\*\*\*\*

00565010  
 03760080  
 06743000  
 00970300

22.4.63

FLIA

TRIBUNAL PLENO

~~MINISTRO DE SEGURANCA Nº 2.674 - TRIBUNAL FEDERAL~~

Y D I O

O SENHOR MINISTRO COMPLETO DE OLIVEIRA :

- Senhor Presidente, dou a segurança, pois entendo que a estabilidade não tem sentido se não se aborem vantagens aos servidores. Um acórdão do Supremo Tribunal Federal assim reconheceu em relação aos magistrados substitutos e eu entendo o benefício aos advogados de ofício substitutos.

00565010  
 03760080  
 06743010  
 01050400

\* \* \*

MED/

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.674 - DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE - Leonan Leocádio de Queiroz

## D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
**INDEFERIRAM CONTRA O VOTO DOS MINISTROS VICTOR NUNES E GONÇALVES DE OLIVEIRA,**

Relator, o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Cândido Motta Filho e Ary Franco.

Ausente, por estar licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. e Ministros Pedro Chaves, Victor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Vilas Boas, Luis Gallotti, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

Brasília, 22 de abril de 1963.

00565010  
 03760080  
 06744000  
 00000500

**DANIEL AARÃO REIS, Diretor da Biblioteca,  
 Vice-Diretor Geral em exercício**